DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2

Poder Legislativo 3
Atos Legislativos 3
Atos de Mesa 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho
CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho
CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Projeto de Lei n° 09/2026, de Autoria da Mesa Diretora.

LEI MUNICIPAL Nº: 891, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

(DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA ANUAL NO SUBSÍDIO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALTINHO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N ° 8 9 1

Art. 1º. Fica atualizado em 4,62%, o valor mensal do subsídio do Prefeito do Município de Saltinho referente a correção inflacionária acumulada nos últimos 12 meses, conforme faculta o artigo 4º. da Lei Municipal 811/2023, de 04/09/2023, mesma data e proporção em que foram majorados os salários/vencimentos dos servidores públicos municipais, passando o mesmo a vigorar com o valor de R$ 14.646,00.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01/03/2026.

Prefeitura Municipal de Saltinho, 31 de março de 2026.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO

- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho).

MARCELO MONTEBELLO

- Diretor do Departamento Administrativo -

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO 16/2026

O Município de Saltinho/SP, com Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, Telefone (19) 3439-7800, e-mail licitacoes@saltinho.sp.gov.br, realizará o Pregão Eletrônico 16/2026 (Lei Federal 14.133/2021), com vistas ao registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: aquisição de material de limpeza, de higiene e descartáveis de primeira linha/qualidade, por fornecimento parcelado e a pedido, respeitando às necessidades e o interesse público, para atender a demanda das unidades de ensino, conforme termo de referência. O início do cadastro das propostas financeiras será às 9:00 horas do dia 02/04/2026. O término do cadastro das propostas financeiras será às 8:00 horas do dia 17/04/2026. A abertura das propostas financeiras será às 8:30 horas do dia 17/04/2026. O início da disputa de preços será às 9:00 horas do dia 17/04/2026 na página eletrônica https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/. Todas as referências de tempo do edital, avisos e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. O edital e anexos poderão ser baixados em www.saltinho.sp.gov.br. Saltinho/SP, 30/03/2026.

Marcelo Montebello

Diretor Administrativo – Portaria 1.804/2025

Agente de Contratação – Portaria 1.832/2025

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo
CNPJ: 01.637.738/0001-27

ATO DA MESA Nº 03, DE 31 DE MARÇO DE 2026

(ATUALIZA O VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL SALTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO, no uso de suas atribuições que lhes são próprias, torna público o seguinte:

Considerando a autorização contida no Art. 5º., § 1º. da Resolução No. 37, de 25 de Outubro de 2022 e;

Considerando acordo coletivo dos servidores municipais realizado em março de 2026 e, as disposições contidas na Lei Municipal No. 890, de 26 de Março de 2026, onde ficou estabelecido, um aumento do vale alimentação dos servidores públicos municipais em mais R$ 200,00 (duzentos reais), a partir de Março de 2026, totalizando R$ 1.100,00;

Resolve:

ATO Nº 03/2026

Art. 1º. O valor do Vale Alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Saltinho, instituído através da Resolução 37, de 25 de Outubro de 2022, em forma de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, será o equivalente a R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais, a partir de 01 de Março de 2026.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2026.

Câmara Municipal de Saltinho, 31 de Março de 2026.

AMADEU SOARES DA SILVA JÚNIOR
- Presidente -

ANA LUCIA STURION
- 1º. Secretário -

MARCOS PAULO ANGELELI
- 2º. Secretário -

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Saltinho em 31 de Março de 2026.

Andreia Montebello Wenceslau
- Diretora Administrativa -

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo
CNPJ: 01.637.738/0001-27

ATO DA MESA Nº 04, DE 31 DE MARÇO DE 2026

(DISPÕE SOBRE A REVISÃO DAS VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E AUXÍLIOS PAGOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA RECLAMAÇÃO Nº 88.319-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO, no uso de suas atribuições que lhes são próprias, torna público o seguinte:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, incisos X e XI, e § 11, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação nº 88.319-SP, publicada em 05 de fevereiro de 2026, que determinou a edição e publicação de ato motivado, no prazo de 60 (sessenta dias), discriminando cada verba remuneratória, indenizatória ou auxílio, com indicação de seu valor, critério de cálculo e fundamento legal específico;

CONSIDERANDO a análise administrativa promovida no âmbito desta Casa Legislativa, com a finalidade de verificar a existência de previsão normativa expressa e a observância do teto remuneratório aplicável;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência da Administração Pública;

Resolve:

Art. 1º. Fica formalizada, no âmbito da Câmara Municipal de Saltinho, a revisão administrativa das verbas remuneratórias, indenizatórias, auxílios, gratificações e demais parcelas pecuniárias pagas a vereadores e servidores públicos da Câmara Municipal, realizada em cumprimento à decisão proferida no bojo da Reclamação n.º 88.319/SP.

Art. 2º. Da revisão administrativa mencionada no artigo anterior, verificou-se que as verbas atualmente pagas no âmbito da Câmara Municipal de Saltinho possuem previsão expressa na legislação e nos atos normativos vigentes, observando os parâmetros constitucionais aplicáveis, especialmente o disposto no art. 37, incisos X e XI, da Constituição Federal.

Art. 3º. Permanecem mantidas as verbas remuneratórias, indenizatórias e auxílios atualmente pagos, previstos na legislação e nos atos normativos municipais vigentes, conforme relação constante do **ANEXO I** deste Ato, no qual constam sua denominação, critério de cálculo e respectivo fundamento legal.

Art. 4º. Eventual criação, instituição ou pagamento de novas verbas remuneratórias ou indenizatórias dependerá de prévia previsão em lei específica e deverá observar estritamente os limites constitucionais aplicáveis à remuneração no serviço público, bem como a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo
CNPJ: 01.637.738/0001-27

Art. 5º. Eventuais pagamentos retroativos decorrentes de diferenças salariais, decisões administrativas ou adequações normativas terão suas incidências analisadas individualmente, observando-se a legislação vigente à época do fato gerador, bem como a legislação aplicável à matéria, e os limites constitucionais aplicáveis.

Art. 6º. Da revisão administrativa realizada, não foram identificadas verbas pagas sem previsão expressa na legislação ou em atos normativos vigentes no âmbito desta Câmara Municipal.

Art. 7º. Fica determinado ao setor competente que mantenha atualizada a relação das verbas remuneratórias e indenizatórias, assegurando sua permanente conformidade com a legislação vigente.

Art. 8º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Saltinho, 31 de março de 2026.

AMADEU SOARES DA SILVA JÚNIOR
- Presidente -

ANA LUCIA STURION
- 1º. Secretário -

MARCOS PAULO ANGELELI
- 2º. Secretário -

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Saltinho em 31 de março de 2026.

Andreia Montebello Wenceslau
- Diretora Administrativa -

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo
CNPJ: 01.637.738/0001-27

ANEXO I – Ato da Mesa n.º 04/2026

SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

I - Subsídio dos Vereadores

- Valor: R$ 3.000,00 (três mil reais);
- Critério: parcela única mensal, vedado acréscimo de qualquer outra vantagem ou espécie remuneratória;
- Fundamento legal: Resolução nº 41/2023; Lei Orgânica do Município, art. 71; Constituição Federal, arts. 29, VI, 37, XI e 39, § 4º.

II - Subsídio do Presidente da Câmara

- Valor: R$ 3.500,00;
- Critério: parcela única mensal diferenciada, vedado acréscimo de qualquer outra vantagem ou espécie remuneratória;
- Fundamento legal: Resolução nº 41/2023; Lei Orgânica do Município, art. 71; Constituição Federal, arts. 29, VI, 37, XI e 39, § 4º.

Observação: Não há pagamento de verba de representação ou qualquer outra parcela adicional aos subsídios fixados.

VERBAS DOS SERVIDORES

I - Vencimento-base

- Valor: conforme padrão da Tabela de Vencimentos da Lei Municipal nº 622/2017, atualizada anualmente pela Revisão Geral Anual (RGA);
- Critério: padrão do emprego ocupado, incorporados os ATS.
- Fundamento Legal: arts. 19 e 21 da Lei Municipal nº 622/2017.

II - Adicional por Tempo de Serviço (ATS – Anuênio)

- Valor: 1% (um por cento) por ano completo de serviço público prestado ao Município, ao qual se incorpora para todos os efeitos, no mês subsequente ao da sua aquisição, até o limite máximo de 21%;
- Base de Cálculo: remuneração composta pelo vencimento-base acrescido das vantagens incorporadas;
- Fundamento Legal: art. 24, § 1º da Lei Municipal nº 622/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo
CNPJ: 01.637.738/0001-27

III - Sexta-parte

- Valor: 1/6 (um sexto) da remuneração;
- Critério de concessão: devida após 20 (vinte) anos de efetivo serviço público;
- Base de Cálculo: remuneração composta pelo vencimento-base acrescido das vantagens incorporadas;
- Fundamento Legal: art. 24, § 2º da Lei Municipal nº 622/2017; Lei Orgânica do Município, art. 21.

IV – Gratificação por Prestação de Serviços Extraordinários (atribuída aos servidores designados para as funções de Gestor e Fiscal de Contratos e Agente de Contratação, mediante ato formal da autoridade competente)

- Valor: até 20% (vinte por cento) do padrão salarial.
- Critério de concessão: fixado por ato da autoridade competente, precedido de justificativa formal.
- Base de cálculo: padrão salarial do servidor.
- Fundamento legal: Lei Municipal nº 622/2017, art. 24, alínea b.

V – Horas Suplementares (Horas Extras)

- Valor: acréscimo mínimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, podendo chegar a 100% (cem por cento), conforme o dia trabalhado, com reflexos no descanso semanal remunerado (DSR).
- Base de cálculo: valor da hora normal obtido pela divisão do salário mensal pela jornada mensal contratada.
- Critério: pagamento condicionado à extrapolação da jornada regular.
- Fundamento legal: Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, art. 59; Lei Municipal nº 622/2017, art. 23.

VI – Integração do DSR sobre Horas Extras

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo
CNPJ: 01.637.738/0001-27

- Valor: correspondente à repercussão das horas extras habituais no Descanso Semanal Remunerado (DSR);
- Base de cálculo: média das horas extras prestadas no período de apuração, aplicada sobre o valor do descanso semanal, conforme critérios legais;
- Critério: devida quando houver prestação habitual de horas extras, com integração automática no DSR, observadas as regras da legislação trabalhista;
- Fundamento legal: Constituição Federal, art. 7º, inciso XV; Lei nº 605/1949; jurisprudência consolidada do Tribunal Superior do Trabalho.

VII – Décimo terceiro salário

- Valor: equivalente à remuneração mensal.
- Critério: pago anualmente, proporcional aos meses trabalhados no exercício.
- Fundamento legal: Constituição Federal, art. 7º, inciso VIII.

VIII – Férias

- Valor: remuneração mensal.
- Critério: concedidas conforme período aquisitivo.
- Fundamento legal: Constituição Federal, art. 7º, inciso XVII; Consolidação das Leis do Trabalho.

IX – Adicional de um terço de férias

- Valor: 1/3 da remuneração.
- Critério: pago juntamente com as férias.
- Fundamento legal: Constituição Federal, art. 7º, inciso XVII.

X - Abono Pecuniário (Conversão de Férias)

- Valor: correspondente à conversão em pecúnia de até 1/3 (um terço) do período de férias.
- Base de cálculo: remuneração dos dias correspondentes ao período convertido.
- Critério: mediante requerimento do servidor.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo
CNPJ: 01.637.738/0001-27

- Fundamento legal: Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, art. 143.

DOS AUXÍLIOS

XI – Vale-Alimentação / Cesta Básica

- Valor: R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).
- Forma de concessão: fornecimento por meio de ticket eletrônico ou cesta básica.
- Critério: benefício mensal concedido aos servidores em efetivo exercício, não incorporável à remuneração.
- Fundamento normativo: Resolução nº 37, de 25 de outubro de 2022 da Câmara Municipal e Ato da Mesa n.º 03, de 31 de março de 2026.

Câmara Municipal de Saltinho, 31 de março de 2026.

AMADEU SOARES DA SILVA JÚNIOR
- Presidente -

ANA LUCIA STURION
- 1º. Secretário -

MARCOS PAULO ANGELELI
- 2º. Secretário -

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Saltinho em 31 de março de 2026.

Andreia Montebello Wenceslau
- Diretora Administrativa -